



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000117

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano 1

Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.pmptn.com.br](http://www.pmptn.com.br)  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

## DECRETO DE PESSOAL Nº 0135 /2017, DE 18 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Procurador Geral do município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII, e a Lei Municipal 008/2006, considerando que o cargo é de comissão, de livre admissão e exoneração.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica, nomeado o Sr. **FLEUBER RAMOS BARBOSA**, inscrito com a OAB/BA sob o nº 41130, para o cargo de **PROCURADOR GERAL** do Município de Presidente Tancredo Neves, lotado no Gabinete do Prefeito, como também de todos os direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 18 de Julho de 2017.**

Registre-se,  
publique-se,  
afixe-se e  
cumpra-se.

**ANTONIO DOS SANTOS MENDES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

**DECRETO Nº. 136/2017, DE 18 DE JULHO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 289/2015, de 10 de dezembro de 2015, do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 289/2015 de 10 de dezembro de 2015 no cumprimento ao que dispõe o Art. 6º § 1º, 2º, 3º e 4º da referida Lei e Art. 7º § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

**D E C R E T A:**

Art.1º - Nomear *Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação* do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

1. – Adenir da Silva Santos;
2. – Antonio Osvaldo Santos de Almeida;
3. – Clivania dos Santos Argolo Rangel;
4. – Loide Fagundes de Brito Assunção;
5. – Márcia Maria dos Santos.

II. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

1. – Genice Andrade Santos;
2. – Celidalva Silva dos Santos;
3. – Edilene de Jesus dos Santos;
4. – Eliene de Jesus Barreto;
5. – Liliane dos Santos.

III. Representantes do Poder Legislativo Municipal:

1. – Abilio Lopes Cardoso;
2. – Sandra Barreto dos Santos.

IV. Representante da Rede Particular de Educação:

1. – Josimar Santos Venturim e;
2. – Maria José dos Santos Souza.

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão, CEP: 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Tel: (73) 3540-1025/1360 www.pmpn.com.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000117

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano 1



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

- V. Representante da Rede Municipal de Educação:
1. – Cláudia Maria de Oliveira Alves;
  2. – Maria do Amparo dos Santos Mendes;
  3. – Maria Aparecida Gomes Assunção.
- VI. Representante da Rede Estadual de Educação:
1. – Adriano Fonseca dos Santos ;
  2. – Arlene Amurim dos Santos.
- VII. Representante das Organizações Não Governamentais (Casa Familiar Rural):
1. – Sirléia Malta Rossi;
  2. – Alzenir Souza Aguiar e;
  3. – Railan Portugal Costa.

Art.2º - São atribuições da *Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação*:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;
- VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves - Estado da Bahia, em 18 de Julho de 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão, CEP: 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Tel: (73) 3540-1025/1360 www.pmpn.com.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000117

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano 1



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

## PORTARIA Nº. 004/2017, DE 18 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação da EQUIPE TÉCNICA para subsidiar o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 289/2015, de 10 de dezembro de 2015, do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 289/2015, de 10 de dezembro de 2015, e ainda em consonância com Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

### RESOLVE:

Art.1º – Nomear a EQUIPE TECNICA para subsidiar tecnicamente o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 289/2015, de 10 de dezembro de 2015, do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, composta pelos seguintes membros:

1. – Adenir da Silva Santos – Secretaria Municipal de Educação;
2. – Antonio Osvaldo Santos de Almeida – Secretaria Municipal de Educação;
3. – Clivania dos Santos Argolo Rangel – Secretaria Municipal de Educação;
4. – Josilda dos Santos Braga – Secretaria Municipal de Educação;
5. – Cláudia Maria de Oliveira Alves – Secretaria Municipal da Educação;
6. – Márcia Maria dos Santos – Secretaria Municipal de Educação;
7. – Lilian França Sacerdote – Secretaria Municipal de Educação;

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão, CEP: 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Tel: (73) 3540-1025/1360 e-mails: [www.pmpntn.com.br](http://www.pmpntn.com.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

Art. 2º – Durante o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves - Bahia, Lei nº 289/2015, de 10 de dezembro de 2015, caberá a equipe técnica:

- Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
- Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME; Leis; Portarias; Decretos; Relatórios; peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...); Plano de Ações Articuladas e outros;
- Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
- Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;
- Re ler o plano continuamente, relacionando as metas e estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
- Articular o monitoramento à avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem executados, inclusive, em anos vindouros, contemplando as metas do plano de educação;
- Utilizar e/ou definir indicadores para aferir cada meta, sua evolução, seus entraves;
- Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugeridas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;
- Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;
- Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/secretaria de educação junto aos seus pares;

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão, CEP: 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Tel: (73) 3540-1025/1360 e-mails: [www.pmpmn.com.br](http://www.pmpmn.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000117

Estado da Bahia - terça-feira, 18 de julho de 2017

Ano 1



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**  
**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

- Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;
- Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves - Estado da Bahia, em 18 de Julho de 2017.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO OSVALDO SANTOS DE ALMEIDA  
SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Japão, CEP: 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Tel: (73) 3540-1025/1360 e-mails: [www.pmpmn.com.br](http://www.pmpmn.com.br)